

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 199

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 5 de novembro de 2015

MPPE participa de debate sobre fraudes nos sistemas de cotas

Evento do CNMP discutiu o papel do Ministério Público na fiscalização das políticas afirmativas

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), realizou nessa terça-feira (3), a audiência pública *Fraudes nos sistemas de cotas e mecanismos de fiscalização – O papel do Ministério Público*. A iniciativa teve como objetivo discutir sobre a atuação do MP em fraudes nos sistemas de cotas nos concursos de universidades e órgãos públicos, bem como os possíveis mecanismos de fiscalização. O evento ocorreu na sede do Conselho, em Brasília, e foi presidido pelo presidente da CDDF/CNMP, conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, que coordenou os trabalhos com o auxí-

lio dos demais membros da mesa diretora.

A audiência abordou as ocorrências noticiadas acerca de fraudes nos sistemas de cotas raciais e buscou identificar mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão dessas irregularidades. A discussão abrangeu ainda a eficiência e o aprimoramento das ferramentas já utilizadas para o enfrentamento de tais fraudes em seleções públicas.

Segundo Fábio George Cruz da Nóbrega, a audiência pública é “um dos mecanismos fundamentais de diálogo que pode ajudar a construir a atuação do Ministério Público em relação às fraudes no sistema de cotas raciais”. O conselheiro destacou ainda a importân-

cia da composição interdisciplinar dos participantes do evento, a qual permite que pessoas com visões distintas “orientem o MP no cumprimento de suas funções”.

Para a coordenadora do GT4 – Enfrentamento à Discriminação Racial, procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa, do MPPE, a audiência pública, com o aporte de discussão, informação e cobrança dos movimentos sociais, trouxe subsídios importantes para uma atuação fiscalizadora mais efetiva do MP brasileiro nesse viés de manifestação de racismo.

Participaram do evento representantes do Ministério Público brasileiro, do Ministério da Educação (MEC), do Tribunal de Justi-

ça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da organização não-governamental Educafro.

Debate e exposições - O debate englobou, entre outras questões, os efeitos da autodeclaração étnico-racial; a necessidade da clareza dos editais e os procedimentos de legitimação das cotas durante os processos seletivos de concursos públicos; as formas de puni-

ção aos fraudadores; os instrumentos normativos; e o controle social.

O sistema de cotas representa o “reconhecimento de uma identidade e a reparação de uma dívida histórica, de modo que a fraude no sistema é um ilícito administrativo” afirmou, em sua exposição, o procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Augusto Henrique Wemeck Martins (MP-RJ). A procuradora da República Ana Carolina Alves Araújo Roman (MPF) enfatizou o “dever da fiscalização e o papel do MP de zelar pela correta aplicação da reserva de vagas em concursos públicos”.

Mais informações
www.mppe.mp.br

VENDA DE BEBIDAS E POLUIÇÃO SONORA

Bares de Lajedo firmam TAC para se adequar à legislação

Para coibir a prática de poluição sonora em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, bem como a venda ilegal de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez, 23 proprietários de estabelecimentos comerciais do município de Lajedo firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco. Os TACs também objetivam fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

De acordo com a promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes, o município de Lajedo está sendo palco de vários crimes, muitos destes ocorridos em locais que comercializam bebidas alcoólicas. Inclusive, no mês de agosto, uma

chacina ocorreu dentro de um bar no Sítio Jureminha. Além disso, um ofício foi encaminhado pelo comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, solicitando a atuação do MPPE para restringir o horário de funcionamento de bares, tendo em vista o alto índice de prática de condutas delituosas ocorridas nestes estabelecimentos e em suas proximidades.

A representante do MPPE também afirma, nos documentos, ter sido constatado que muitos bares e congêneres de Lajedo têm servido como focos de estacionamento de veículos equipados com sistemas de som, causando poluição sonora por uso em níveis acima dos determinados por lei. A prática gera sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que,

aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, tem contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de tais locais.

A partir da assinatura dos TACs, os proprietários dos bares e congêneres comprometem-se a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público informação acerca da proibição de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos.

Os compromissários ficam, também, obrigados a não permitir que seus clientes utilizem instrumentos que provoquem ruídos.

Mais informações
www.mppe.mp.br

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Comissão vai propor ações para a gestão de pessoas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) dá início à construção de mais um objetivo definido na Gestão Estratégica 2013/2016 com a criação da comissão temporária para realização de estudo, capacitação da equipe e elaboração de uma proposta de modelo de Gestão de Pessoas por Competências. A portaria, assinada pelo procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda, foi publicada no Diário Oficial do último sábado (1º de novembro).

A Gestão por Competências tem como objetivo ajudar a aprimorar os processos da Instituição e, como consequência, melhorar seus resultados. Para isso, é necessário fazer um mapeamento das necessidades organizacionais e identificar as competências dos servido-

res, fazer um cruzamento desses dados e, a partir daí, treinar o servidor a fim de que possa realizar as suas tarefas com mais eficiência.

A comissão, durante 90 dias, contará com a colaboração de seis servidores: Josyane Bezerra, Vânia



Gestão Estratégica
MPPE - 2013 / 2016

Limeira Braga, Natália Tavares, Ana Luiza de Moura, Marilúcia Amuda e Gabriela Gueiros. Sob a presidência da coordenadora da Gestão de Pessoas (CMGP), Josyane Bezerra, a equipe vai realizar

CARNAVAL 2016

Audiência aborda defesa da criança e do adolescente

No dia 20 de novembro, o MPPE realizará audiência pública para discutir os serviços e protocolos de atuação para a defesa dos direitos da Infância e Juventude no carnaval de 2016. A audiência será às 14h30, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda (Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular, Olinda). Serão convidados para a audiência, através de ofício, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda; Juízo da Infância e Juventude de Olinda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos; entre outros.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO N.º 029/2015

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVOCA** os **Senhores Coordenadores de Circunscrição e Administrativos de Sede** para reunião, conforme informações abaixo discriminadas:

Pauta: Adequação das acumulações, em cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público.

Data: 09/11/2015

Horário: 10h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados

Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 04 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.003/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no III Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes na Portaria POR-PGJ nº 1891/2015, publicada em 16/10/2015;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 03/11/2015 e iniciaram o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 03/11/2015 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Habitação e Urbanismo
URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Palmares
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Itamaracá
WLADILANDE BARBOSA ALVES COSTA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Igarassu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.004/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 046/2015;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍLIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de novembro de 2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.005/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Viçência, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, no período de 03/11/2015 a 08/11/2015 e 19/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.006/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da CI 76/2015, oriunda da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a anuência dos respectivos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, com atuação nas Curadorias da Pessoa com Deficiência e Educação, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.007/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da CI 76/2015, oriunda da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a anuência dos respectivos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, com atuação nas Curadorias da Pessoa com Deficiência e Educação, atribuído através da Portaria PGJ nº 473/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.008/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, no período de 03/11/2015 a 15/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.009/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de

3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de novembro do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.010/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, durante as férias do titular durante o período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO **COORDENADOR**
Olinda Valdecy Vieira da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.011/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 11, parágrafo único, de Lei Complementar nº 12/94, com as alterações introduzidas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 21/98 e art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 792/2015 - PJC - Coordenadoria, que informa o resultado da eleição ocorrida em 27.10.2015 para a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal - biênio 2015/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, durante o biênio 2015/2017, a partir de 03.11.2015.

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.012/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante as férias do titular, Dr. Leonardo Brito Caribé, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
Moreno Russeaux Vieira de Araújo

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.013/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Igarassu, durante as férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, no período de 03/11/2015 a 17/11/2015.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.014/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para Coordenar os trabalhos atinentes ao Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.015/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Abreu e Lima abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº	DATA	HORÁRIO
0000793-28.2013.8.17.0100	18/11/2015	09:00
0000080-34.2005.8.17.0100	27/11/2015	09:00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.016/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Abreu e Lima abaixo relacionadas:

PROCESSO Nº	DATA	HORÁRIO
0000620-38.2012.8.17.0100	11/11/2015	09:00
0002078-22.2014.8.17.0100	20/11/2015	09:00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.017/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189365-3	Aline Leal Marinho de Carvalho	31/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/10/2015
189341-6	Almir Mendes Ventura	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ELETRÔNICA	04/10/2015
189342-4	Artur Lins e Mello de Figueirêdo	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/10/2015
189387-4	Bruna Barbosa de Oliveira	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189369-6	Cristiane Lucia Góis de Almeida Ferreira	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189370-0	Diego Freitas Santos	31/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/10/2015
189371-8	Edson Teixeira da Silva Júnior	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189343-2	Emanuella de Sousa Xavier	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/10/2015

189373-4	Genildo Dias Pereira	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189374-2	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189382-3	José Alexandre Amorim da Silva	31/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/10/2015
189345-9	José Rodrigues da Silva	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	CONTABILIDADE	04/10/2015
189348-3	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	04/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/10/2015
189346-7	Lane Michelle Barbosa da Silva	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/10/2015
189347-5	Leandro do Carmo Silva	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/10/2015
189378-5	Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189380-7	Marco Antonio Vitoria Arruda	31/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/10/2015
189383-1	Mário Jorge de Andrade Carvalho	31/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	31/10/2015
189350-5	Pedro Filipe Ferreira Duarte	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/10/2015
189385-8	Renata Maria Araújo Lobo	31/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	31/10/2015
189351-3	Thaísa Conceição Barbosa Serrano Costa	04/10/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/10/2015
189353-0	Vandir Pereira de Souza	04/10/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/10/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.018/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	4	31/10/2015
Almir Mendes Ventura	189341-6	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
Cristiane Lucia Góis de Almeida Ferreira	189369-6	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	31/10/2015
Edson Teixeira da Silva Júnior	189371-8	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189374-2	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
José Alexandre Amorim da Silva	189382-3	ANALISTA MINISTERIAL	4	31/10/2015
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	4	04/10/2015
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Leandro do Carmo Silva	189347-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	4	31/10/2015
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	31/10/2015
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189350-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	4	31/10/2015
Thaísa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/10/2015
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	04/10/2015
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188766-1	ANALISTA MINISTERIAL	9	02/10/2015
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	14/10/2015
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	14/10/2015
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6	TÉCNICO MINISTERIAL	7	14/10/2015
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1	TÉCNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TÉCNICO MINISTERIAL	6	04/08/2013
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TÉCNICO MINISTERIAL	7	04/08/2014
Paulo Sergio de Araújo	188887-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	04/08/2015
Rubens Levy Dourado	188688-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	08/08/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 41841/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/10/2015

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Defiro excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 41762/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/10/2015

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: . À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 41783/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/10/2015
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 41502/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2015
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: . À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 41341/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2015
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 41361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/10/2015
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: Ao Secretário Geral.

Número protocolo: 22061/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 29/10/2015
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: À CMGP para informar sobre o período solicitado.

Número protocolo: 39561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/10/2015
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 40062/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/10/2015
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/11/2015

Expediente n.º: CGMP 4107/2015
 Processo n.º: 0038742-6/2015
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ciente. Cumpra-se conforme solicitado. Arquive-se.*

Expediente n.º: CG 4284/2015
 Processo n.º: 0040329-0/2015
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 49/15
 Processo n.º: 0040617-0/2015
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 137/15
 Processo n.º: 0040619-2/2015
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 363/15
 Processo n.º: 0040628-2/2015
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: RC 131/2015
 Processo n.º: 0040676-5/2015
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 1118/15
 Processo n.º: 0040725-0/2015
 Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0040920-6/2015
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 161/15
 Processo n.º: 0040937-5/2015
 Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 312/15
 Processo n.º: 0041179-4/2015
 Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.11.2015

Expediente n.º: 296/15
 Processo n.º: 0040604-5/2015
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.941/2015, publicada no DOE do dia 28.10.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 179/15
 Processo n.º: 0040605-6/2015
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.941/2015, publicada no DOE do dia 28.10.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 178/15
 Processo n.º: 0040741-7/2015
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.940/2015, publicada no DOE do dia 28.10.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2015

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Limoeiro	09/12/15	1ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Limoeiro	09/12/15	2ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Feira Nova	10/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Lagoa de Itaenga	10/12/15	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Bom Jardim/Machados	11/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Orobó	11/12/15	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Passira	15/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Cumaru	15/12/15	Promotoria de Justiça	13 às 15h
João Alfredo/Salgadinho	16/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Surubim/Casinhas/Vertente do Lério	16/12/15	1ª Promotoria de Justiça	13 às 17h
Surubim/Casinhas/Vertente do Lério	16/12/15	2ª Promotoria de Justiça	13 às 17h
Santa Maria do Cambucá/Frei Miguelinho	17/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Vertentes	17/12/15	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Recife	18/12/15	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 16h
Recife	18/12/15	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correcionados, conforme o seguinte:

nos dias 9, 10, 11, 15, 16 e 17 de dezembro do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça e dos Conselhos Tutelares do Interior do Estado referenciados.

no dia 18 de dezembro de 2015, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Fórum de Justiça Desembargador Rodolfo Aureliano, situada na Rua Des. Guerra Barreto, s/n, 4º andar, Ala Sul, Joana Bezerra, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correcionais.

Recife, 4 de novembro de 2015.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

AVISO Nº 024/2015

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que:

Considerando a notificação da **CELPE**, recebida pela Coordenação Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sobre inspeção e desligamento de energia elétrica na próxima sexta-feira, dia 06/11/2015, das 08hs até às 14hs, no citado prédio, comunicamos a população desse Município que, nesta data, todas as atividades ali realizadas ficarão inviabilizadas durante o período de desligamento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de novembro de 2015.

Valdir Francisco der Oliveira
 Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estaco de Pernambuco

ANEXO VI – EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 003/2015

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 311/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 05 de fevereiro de 2015, de acordo com as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2015 e 002/2015 da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, 001/2015 da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM, nº 001/2015 da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional - AMPEO, nº 001/2015 do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE, nº 001/2015 da Corregedoria Geral - CGMP, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, por intermédio da CI nº 008/2015-CAD, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: Protocolo interno do intervalo de 2002 / 2004 - 2006 / 2008 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Serviço telefônico do intervalo 2002 / 2006 - 2007 / 2009 - 2012 (Código de Temporalidade 072), Comunicados e Informes do intervalo 2006 - 2009 (Código de Temporalidade 992), Pedidos / Informações Diversas do intervalo 2008 - 2008 (Código de Temporalidade 995), Controle de estoque / Requisição do intervalo 2008 - 2009 (Código de Temporalidade 034.1), além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, todos da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD; Protocolos de tramitação interna do intervalo 2007 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2) da Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico Organizacional - AMPEO; Protocolos de tramitação interna do intervalo 2011 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), Publicações de matéria no Diário Oficial, que não envolvem pagamento, do intervalo 2008 - 2009, além de cópias não passíveis de arquivamento e sem temporalidade, todos da Assessoria Jurídica Ministerial - AJM; Comunicados e Informes do intervalo 2010 / 2013 (Código de Temporalidade 992), Convites do intervalo 2012 - 2013 (Código de Temporalidade 993), Protocolos de tramitação interna do intervalo 2010 - 2012 (Código de Temporalidade 063.2), todos da Corregedoria Geral - CGMP; Auxílio-refeição do intervalo 1999 - 2001 (Código de Temporalidade 024.92) do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal; totalizando o montante de 54 caixas arquivo (7,71 metros lineares de documentos) 12 pastas A-Z (aproximadamente 0,8 metros lineares de documentos) e 12 pastas suspensas (aproximadamente 0,6 metros lineares de documentos).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco,

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/11/2015

Expediente: REQ/2015
Processo: 0040798-182015
Requerente: Alex Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 062/2015
Processo: 0039964-4/2015
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Informação
Despacho: Publique-se. Após d, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI. 061/2015
Processo: 0039970-1/2015
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Informação
Despacho: Publique-se. Após d, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: REQ./2015
Processo: 0039314-2/2015
Requerente: Manuela Xavier Capistiano Lins
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: REQ/2015
Processo: 0040300-7/2015
Requerente: Mércia Karine Oliveira Nascimento
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: REC/2015
Processo: 0040319-8/2015
Requerente: Maria Helena Ferreira da Costa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: CI. 118/2015
Processo: 0040682-2/2015
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.084/2015
Processo: 0036655-7/2015
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Para informar à requerente dos despachos anteriores.

Expediente: CI. 063/2015
Processo: 0039545-8/2015
Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 117/2015
Processo: 0040662-0/2015
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI. 1432015
Processo: 0036355-2/2015
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP, Segue para pronunciamento a respeito da solicitação de capacitação.

Expediente: CI. 165/2015
Processo: 0032306-5/2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Para aplicação das penalidades cabíveis à referida Empresa, em vista do exposto no despacho (fl. 30), exarado por essa Assessoria em 14/09/2015.

Número protocolo: 41742/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 40622/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 42241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 39421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 38281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 40861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 37483/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 39942/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41462/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 39121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41503/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 36361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 36541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41483/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 39481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 39281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 38941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 41201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 03/11/2015
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03 e 04/11/2015

Expediente: CI 67/2015
Processo nº 0040940-8/2015
Requerente: PJ de Fernando de Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 216/2015
Processo nº 0040914-0/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 215/2015
Processo nº 0040789-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 126/2015
Processo nº 0040779-0/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a existência de dotação orçamentária para contratação, devendo ser observado o preço médio das cotações acostadas, considerando as restrições orçamentárias impostas pelo contingenciamento.

Expediente: CI 126/2015
Processo nº 0040765-4/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 69/2015
Processo nº 0037614-3/2015
Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para informar o quantitativo de servidores terceirizados no gabinete do 4º Promotor de Justiça.

Expediente: Email/2015
Processo nº 0040274-8/2015
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria de Comunicação Social. Informo que foi estabelecido pelo PGJ que o Rossini só estará liberado, após inauguração, e esta ainda está sem previsão.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0033415-7/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0040794-6/2015
Requerente: Alex Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0040621-4/2015
Requerente: Bruno Nogueira Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 277/2015
Processo nº 0038522-2/2015
Requerente: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para informar ao PJ requerente que o PGJ estabeleceu que o Rossini será liberado após sua inauguração, ainda assim faltam as obras de acessibilidade.

Expediente: CI 210/2015
Processo nº 0039462-4/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa, com respaldo no parecer da AJM (fls. 14).

Expediente: OF 715/2015
Processo nº 0040728-3/2015
Requerente: Central de Inquiritos da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações a respeito do pleito.

Expediente: CI 218/2015
Processo nº 0040504-4/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Segue para as providências.

Expediente: OF 40/2015
Processo nº 0041336-8/2015
Requerente: PJ de Goiana
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Ciente. Para conhecimento e providências, após archive-se.

Expediente: CI 001/2015
Processo nº 0041337-0/2015
Requerente: 2ª PJDCO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 119/2015
Processo nº 0038920-4/2015
Requerente: DEMDRH

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias quanto a emissão de passagens de alguns administradores de sede.

Expediente: CI 243/2015
 Processo nº 0040737-3/2015
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 04 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Processo nº 0028943-8/2015
 Comissão: Compra direta
 Objeto Nat.: Serviço
 Objeto Descr.: Serviço de envio de mensagens corporativas para telefonia móvel celular de interesse interno do Ministério Público de Pernambuco.
 Contrato Nº 035/2015
 Contratado: TWW do Brasil S.A.
 CNPJ: 01.126.946/0001-61
 Valor total contratado: R\$ 0,078 (setenta e oito milésimos de real) por mensagem, limitada a 8.000 mensagens/mês.
 Recife, 03 de setembro de 2015

Processo nº 0024308-8/2015
 Comissão: CPL
 PL nº 015/2015 - PP nº 014/
 Objeto Descr.: Instalação de sistema de climatização central do tipo VRF para os edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, em Recife/PE.
 Contrato Nº 037/2015
 Contratado: Climoar Climatização Ltda.
 CNPJ: 04.634.004/0001-82
 Valor total contratado: 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).
 Recife, 1º de outubro de 2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo nº 0027912-3/2015
 Comissão: CPL
 Modalidade: PL nº 043/2014, PP 024/2014
 Objeto Nat.: Serviços
 Objeto Descr.: Acréscimo supressão e prorrogação do prazo de execução, referente a reforma do remanescente do 5º Pavimento do Edifício IPSEP. O valor acrescido importa em R\$ 173.117,97 (cento e setenta e três mil cento e dezessete reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao impacto financeiro de 37,96% (trinta e sete vírgula noventa e seis por cento) ao valor inicialmente contratado. O valor suprimido importa em R\$ 3.963,00 (três mil novecentos e sessenta e três reais) que corresponde ao impacto financeiro de 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) ao valor inicialmente contratado. O reflexo financeiro da operação deste Termo Aditivo implicará no acréscimo final do contrato em R\$ 169.154,96 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que corresponde a 37,09% (trinta e sete vírgula zero nove por cento) ao valor inicialmente contratado. A prorrogação do prazo de execução concernente a obra civil será de 100 (cem) dias, devendo se estender até o dia 26 de setembro de 2016.
 Contrato nº 075/2014
 Contratado: Kenneth Nascimento e Cia Ltda
 CNPJ: 13.045.118/0001-88
 Termo Aditivo nº: 01
 Recife, 19 de outubro de 2015

Processo nº 0032387-5/2015
 Comissão: CPL
 Modalidade: PL nº 034/2014, Pregão Presencial 018/2014
 Objeto Nat.: Serviços
 Objeto Descr.: Prorrogações dos prazos de execução e vigência, acréscimo e supressão de preço, referente a reforma e adequação dos 2º, 3º e 4º pavimentos do Anexo II do Edifício Roberto Lyra da PGJ. A prorrogação do prazo de execução será de 15 (quinze) dias, devendo se estender até o dia 02 de novembro de 2015; a prorrogação do prazo de vigência será de 03 (três) meses, devendo se estender até o dia 17 de maio de 2016. O valor acrescido ao contrato em comento importa em R\$ 171.489,75 (cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondendo ao impacto financeiro de 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento) ao valor inicialmente contratado. O valor suprimido ao contrato importa em R\$ 56.825,87 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondendo ao impacto financeiro de - 9,21% (menos nove vírgula vinte e um por cento) ao valor inicialmente contratado.
 Contrato nº 072/2014
 Contratado: Kenneth Nascimento e Cia. Ltda
 CNPJ: 13.045.118/0001-88
 Termo Aditivo nº: 02
 Recife, 30 de setembro de 2015

Processo nº 0034899-6/2015
 Comissão: CPL
 Modalidade: PL nº 043/2014, Pregão Presencial 024/2014
 Objeto Nat.: Acréscimo de serviços e prorrogação de execução, referente a reforma do remanescente do 5º Pavimento do Edifício IPSEP.
 Objeto Descr.: O valor acrescido importa em R\$ 45.643,78 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), que corresponde ao impacto financeiro de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) ao valor inicialmente contratado. A prorrogação do prazo de execução concernente a obra civil será de 30 (trinta) dias, devendo se estender até o dia 26 de outubro de 2015.
 Contrato nº 075/2014
 Contratado: Kenneth Nascimento e Cia. Ltda

CNPJ: 13.045.118/0001-88
 Termo Aditivo nº: 02
 Recife, 19 de outubro de 2015

Processo nº 0035047-1/2015
 Comissão: CPL
 Modalidade: PL nº 003/2013, Concorrência 001/2013
 Objeto Nat.: Serviços
 Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência contratual da obra de construção da Promotória de Justiça de São Lourenço da Mata.
 Contrato nº 106/2013
 Contratado: Esco Empresa de Serviços de Construções Ltda-EPP
 CNPJ: 10.412.294/0001-12
 Termo Aditivo nº: 06
 Recife, 22 de setembro de 2015

Processo nº 0036185-5/2015, 0033345-0/2015 e 0032974-7/2015
 Comissão: CPL
 Modalidade: PL nº 008/2011, Pregão 006/2011
 Objeto Nat.: Locação de máquinas
 Objeto Descr.: Acréscimo e a supressão de máquinas copadoras. A supressão de 02 (duas) máquinas copadoras KYOCERA FS-3040 MFP importa numa redução de valor de R\$ 1.186,72 (mil cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) que corresponde a 10,9376% (dez vírgula nove três sete seis por cento) de diminuição em relação ao valor original da franquia mensal. O acréscimo de 02 (duas) máquinas copadoras KYOCERA KM-2810 importa num acréscimo de valor de R\$ 339,06 (trezentos e trinta e nove reais e seis centavos) o que corresponde a 3,1249% (três vírgula um dois quatro nove por cento) de adição em relação ao valor original da franquia mensal. O reflexo financeiro da operação deste Termo Aditivo implicará na supressão final do contrato em R\$ 847,66 (oitocentos e quarenta e sete mil, sessenta e seis centavos), que corresponde a 7,8125% (sete vírgula oito um dois cinco por cento) para menos.
 Contrato nº 032/2011
 Contratado: Solivetti Comércio e Serviços Ltda
 CNPJ: 40.904.492/0001-64
 Termo Aditivo nº: 07
 Recife, 19 de outubro de 2015

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 30/2015. Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 03/09/2015. Data: 16.09.2015.

CONVÊNIO MP Nº 35/2015. Conveniente: MUNICÍPIO DE AMARAJI, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 1º.01.2016. Data: 23.09.2015.

CONVÊNIO MP Nº 36/2015. Conveniente: MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 1º.01.2016. Data: 23.09.2015.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 05/2013. Conveniente: MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ. Objeto: Inclusão do servidor ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA. Vigência: Produzirá seus efeitos a contar do dia 26.08.2015. Data: 03.09.2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 02/2013. Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Objeto: Prorrogação da cessão da servidora ANDRÉA LÚCIA DOS SANTOS BEZERRA, a contar de 31.12.2014. Data: 29.05.2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 14/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO, a contar de 1º.01.2016. Data: 23.09.2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 14/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor FLÁVIO FRANÇA DA SILVA, a contar de 1º.01.2016. Data: 23.09.2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 41/2012. Conveniente: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. Objeto: Inclusão da servidora MARIA IRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA, a contar de 04.09.2015. Data: 14.09.2015.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 19/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, a contar do dia 31.12.2014 até 31.12.2015. Data: 24.04.2015.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 19/2011. Conveniente: MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, a contar do dia 01.01.2014 até 31.12.2015. Data: 12.06.2015.

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 19/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CENTRO MARISTA - CIRCUITO JOVEM RECIFE - CRC (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 16.09.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 20/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e/ou obsoletos. Data: 29.09.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 21/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e INSTITUTO MIGUEL ARRAES (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados e livros, inservíveis e obsoletos. Data: 13.10.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 22/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados e de informática, inservíveis e obsoletos. Data: 13.10.2015.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo aos custos da prestação dos serviços, no montante de **R\$ 59.315,52** (cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), equivalente ao custo unitário de **R\$ 1.235,74** (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por candidato, alusivo a prestação dos serviços, cujo demonstrativo detalhado referentes ao excedente de 48 (quarenta e oito) postulantes habilitados à prova oral, concernente ao concurso público para o provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321125 - Elemento de Despesa: 339092; Nota de Empenho: 2015NE0001181. Data: 1º.09.2015.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 024/2015, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.**

1. Alterar o item 11 subitem 11.2, do Edital – onde SE LÊ “DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura”. LEIA-SE : O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/01/2016”.

2. Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, da Minuta do Contrato – onde SE LÊ “DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura”. LEIA-SE : O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/01/2016”.

3. Manter as demais condições editalícias.

Recife, 04 de novembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE Edital nº 001/2015 – 34ª/11ª PJS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que tramita nas 34ª e 11ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, desde 18 de junho de 2013, o Inquérito Civil Conjunto nº 008/2013, no qual é apurada a insuficiência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva na Rede Pública e Conveniada de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando que, apesar das providências adotadas pelo gestor estadual em face dos acionamentos promovidos pelas Promotorias de Defesa da Saúde da Capital durante a instrução do procedimento supracitado, o quantitativo de leitos de UTI ofertados no SUS/PE se mostra insuficiente para o atendimento da demanda existente, tanto que, diariamente, existem aproximadamente 100 (cem) usuários aguardando tais leitos, conforme se infere das listas de espera da Central de Regulação de Leitos;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 22 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional

do Ministério Público e nos arts. 37 a 42 da Resolução CSMP nº 001/2012, quanto à possibilidade de convocação de audiências públicas pelos órgãos de execução do Ministério Público com vistas a coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos para instrução de procedimentos de investigação sob sua presidência;

A **34ª/11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**, signatária do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, a fim de instruir o Inquérito Civil Conjunto nº 008/2013 – 34ª/11ª PJS, torna público que será realizada **Audiência Pública** para discutir a insuficiência de leitos de UTI na Rede Pública e Conveniada do SUS/PE, nos termos do regulamento que segue:

REGULAMENTO

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em **10 (dez) de dezembro de 2015, às 13 horas**, no auditório do Centro Cultural Rossini, localizado na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, Recife – Pernambuco.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da audiência pública em comento:

I – debater sobre a insuficiência de leitos de UTI na Rede Pública e Conveniada do SUS/PE, com o intuito de definir ações/medidas a serem adotadas pelo Poder Público com vistas à garantia da transferência para leitos de UTI dos usuários que deles necessitem;

II - prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelas 34ª e 11ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, podendo ser entregue a coordenação dos trabalhos à pessoa de sua confiança, sem prejuízo das atribuições como presidente do ato.

DAS ATIVIDADES DE SECRETARIADO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

DAS AUTORIDADES NOTIFICADAS PARA COMPARECIMENTO

Art. 5º. Serão notificados a participar da audiência pública na condição de expositores o Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, o Diretor da Central de Regulação de Leitos do Estado de Pernambuco, o Presidente da Sociedade de Terapia Intensiva de Pernambuco - SOTIPE, a Presidente da Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde e o Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMPE.

Art. 6º. Serão também notificados para participação na audiência pública, os Diretores e Chefes das Unidades de Terapia Intensiva dos Grandes Hospitais da Rede Pública e Conveniada de Saúde (Hospital da Restauração, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Agamenon Magalhães, Hospital Barão de Lucena, Hospital das Clínicas - UFPE, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, Hospital Pelópidas Silveira, Hospital Metropolitan Norte Miguel Arraes, Hospital Metropolitan Sul Dom Hélder Câmara, Hospital Regional do Agreste e Hospital Dom Malan), os Diretores das Unidades de Pronto-Atendimento da Região Metropolitana do Recife, o Conselho Estadual de Saúde, Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMPE, o Sindicato dos Hospitais do Estado de Pernambuco - SINDHOSPE, o Comitê Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto (Cepam-PE) e a Federação dos Hospitais Filantrópicos de Pernambuco.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 7º. A cada uma das autoridades notificadas na condição de expositores será conferido o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação.

Art.8º. Proceder-se-á à inscrição prévia dos demais notificados e interessados que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará de posse do servidor nomeado para secretariar os trabalhos.

§1º. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

§2º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.

§3º. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidência deliberará.

DO DESENVOLVIMENTO DO ATO

Art. 9º. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

I - iniciados os trabalhos, o MPPE comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores, em ordem a ser estabelecida;

II - encerradas as exposições, dar-se-á início às intervenções dos demais notificados e participantes na forma do artigo 8º do presente regulamento;

III - em seguida, a presidência retomará a palavra, podendo, a seu critério, franqueá-la novamente na forma já estabelecida ou promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as exposições e intervenções ocorridas;

IV - após, a presidência fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos, que podem, inclusive, contemplar a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

V – a exclusivo critério da presidência, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se em data por ela definida, ficando os presentes, na ocasião, cientes da data em questão.

VI – a presidência, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual serão anexadas as listas de presença e de inscrição dos manifestantes, que estarão localizadas na porta de entrada do auditório onde se realizará o ato;

Art. 10. A presidência da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos expositores/manifestantes de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 11. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela presidência da audiência pública.

Art. 12. A audiência será gravada em mídia, em conformidade com o artigo 39, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br>), bem como afixado na Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se.

Divulgue-se.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Helena Capela

34ª/11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 6050060.
Arquimedes nº 2015/2099936.

PORTARIA nº 034/2015 - IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a Ouvidoria de MPPE e encaminhada a esta Promotoria de Justiça para as providências necessárias, no sentido da existência de irregularidades na gestão da ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA LIRA, situada no bairro da Tamarineira, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo a noticiante, que a professora de uma das séries, nos autos identificada, encerra as aulas uma hora antes e já não comparece para dar aulas há cinco sextas-feiras consecutivas;

CONSIDERANDO que, devidamente provocada, a respectiva gestora estaria alegando que a docente também exerce função de dirigente noutro local, circunstância que seria do conhecimento da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o ***“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”***;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que as circunstâncias acima narradas em tese já delimitaram o objeto da investigação, bem como os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa

elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, requisi-te-se à gestora da escola investigada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados, juntando, inclusive, planilha nominal dos servidores lotados na referida unidade escolar e a folha de ponto da professora nominada na notícia, além de outros documentos comprobatórios que entender necessários;

3- Após o decurso de tal prazo, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Ciência à Ouvidoria do MPPE, por meio eletrônico.

Recife, 03 de novembro de 2015.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA

Representado: veículos de Comunicação Impressos, Rádios e TV's.

Assunto: garantia ao direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e os demais direitos humanos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas Representantes abaixo assinadas, com exercício na 8.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, resolve instaurar Inquérito Civil Público para garantir o direito à comunicação em consonância com os demais direitos humanos, sob os seguintes argumentos:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Assim, o preâmbulo da Constituição Federal Brasileira reconhece a liberdade como um dos fins do Estado Democrático, in verbis: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional. Assim assevera também o art. 1º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o qual tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta, imparcial e não discriminatória. Promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O cuidado com o que e como se informa é também dever dos jornalistas. A forma como o profissional vai construir a narrativa deve ater-se a outros direitos fundamentais. Dessa forma, deve comprometer-se:

a) com o **respeito à presunção da inocência**, salvaguardado pelo art. 5º LIII, LVII da Constituição Federal; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”; art. 186 do CC; Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII, ECA; art. 17; art. 6º inciso I, VIII, X e XI, art. 9º, art. 12, inciso I, todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

b) com a **não incitação ao crime e à violência** que encontra-se disposto no art. 5º, incisos LIII, LVII e XLII da CF; no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 122, tópicos 1 e 26 art. 52 e 53, “a” do Código Brasileiro de Telecomunicações; art. 186 do CC; art. 286 do CP; no art. 41, inciso VIII, da Lei de Execução Penal; art. 6º, inciso I e X, art. 7º, inciso V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

c) com a **não exposição indevida de famílias** garantida pelo art. 5º, inciso X, LIII e LVII e art. 227 da CF; art. 28, item 12 “b” e art. 122, item 26 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso I, VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV e V, art. 11, inciso II todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

d) com a **não exposição indevida de pessoas** assegurado pelos art. 1º inciso III, art. 5º, inciso X e art. 227 da CF; art. 28, item 12 “b” do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; art. 186 do CC; art. 5º, art. 17 e art.18 do ECA; art. 6º, inciso VIII, X e XI, art. 7º, incisos IV todos do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Ademais, podemos citar outras formas de violações que porventura possam ser realizadas por parte de jornalistas, apresentadores e radialistas no que concerne a **incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais**, por exemplo, quando incitam policiais a exibirem o rosto de acusados de atos infracionais ou momento em que naturalizam os atos de linchamentos; quando utilizam de sua função profissional e social e incitam a **difusão de discurso de ódio e preconceito**; quando exacerbam o dever de informar e **expõe a identidade de adolescentes em conflito com a lei**; quando não respeitam o **direito ao silêncio** e insistem em perguntas que podem vir a prejudicar o/os custodiado/os; bem como utilizar-se do veículo de comunicação para ameaçar, coagir, intimidar, ridicularizar, submetendo pessoas a humilhações e tratamentos degradantes, situações que configuram **tortura**

psicológica e tratamento desumano, situações estas muito frequentes à população LGBT, principalmente em relação às pessoas trans, e à população negra e moradora de comunidades financeiramente menos abastadas.

Em complemento à legislação nacional, podemos subsumir tais práticas a legislação multilateral como: Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da costa Rica) em seus art. 1º e 5º; Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial em seus art. 2º e 4º; Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em seus art. 1º, 4º, art. 11, art. 14, art. 15 e art. 16; Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus art. 5º, art. 11, §1º, art. 12, art. 18; Bem como, a Declaração conjunta do Relator Especial de las Naciones Unidas para la Libertad de Opinión y Expresión, el Representante de la Organización para la Seguridad y Cooperación en Europa para la Libertad de los Medios de Comunicación y el Relator Especial de la OEA para la Libertad de Expresión – 1999, documento esse que pode sintetizar o objetivo desta portaria ao dizer que “ Los medios de comunicación deben abstenerse de la apología del odio nacional, racial o religioso que constituya una incitación a la violencia u otra acción similar”.

À vista disso, considerando o relevante papel da mídia no debate social e na implementação de políticas públicas no país, e também que o tema da segurança está atualmente entre aqueles que mais despertam interesse, preocupação e medo na população brasileira, segundo Paulo Vannuchi, ex-Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República , se espera, não só dos jornais como também dos veículos de comunicação em geral, que além de simplesmente denunciar os fatos proporcionem um consistente debate público sobre a questão. Ao primar pela qualidade da cobertura da mídia sobre segurança pública, prioriza-se os direitos humanos.

Isto posto, consideramos que a problemática está principalmente centrada nas narrativas sobre violência e criminalidades, essas produções, apelidadas de “policialescas”, se afastam cada vez mais do horizonte ético que devem nortear a prática jornalística. Assim, em razão de situações de ofensa à dignidade da pessoa humana e diante da necessidade de conscientização da população e dos veículos de comunicação da garantia da livre expressão com responsabilidade, foi realizada em maio de 2014 aqui Pernambuco a campanha “Palavras tem poder”.

No ano de 2014, em complementação à referida campanha, foi apresentada Recomendação nº 003/2013 pelo Ministério público aos veículos de comunicação em que eles ficaram comprometidos em cumprir a disposição legal, principalmente, no que se refere ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros quanto ao dever de defender os princípios expressos na Declaração dos Direitos Humanos e o respeito à intimidade, a privacidade e a honra do cidadão, e defender os direitos individuais e coletivos das crianças, idosos, mulheres e minorias. Do exposto acima, o Ministério Público de resolve instaurar **Inquérito Civil Público** para monitorar o efetivo cumprimento da recomendação 002/2013 e garantir o direito à comunicação em consonância com o direito à dignidade e demais direitos humanos. Como primeira etapa do presente procedimento, determino:

I - a realização das visitas para conscientização e orientação das redações dos jornais, TV's e Rádios em conjunto com a comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco - Sinjope, nas datas de 12, 20 e 27 de novembro de 2015, às 9 h;

II - Oficie-se à Comissão de Ética convidando-a para realizar a visita em conjunto, junte-se ao ofício cópia da presente portaria;

III - Solicitar a Assessoria de Comunicação a possibilidade de confecção pelo Ministério Público o Código de Ética dos Jornalistas conforme arte já produzida pelo Sinjope, juntando uma cópia do modelo ao ofício;

IV - Junte-se aos autos copia da recomendação 003/2013;

V- Encaminhar cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania do MPPE e a Secretaria Geral para fins de publicação em Diário Oficial.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Recife, 30 de Setembro de 2015

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA – Inquérito Civil nº 31/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 04/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, onde consta o Parecer Técnico nº. 103/2013, referente à destinação de recursos de Royalties, especificamente no que tange aos altos percentuais pagos às empresas mencionadas à fl. 126 do presente expediente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado. Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 04 de setembro de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA – Inquérito Civil nº 33/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 06/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, onde há notícia de possíveis irregularidades na aquisição de material de papelaria pelo Município de Camarajibe, especialmente em relação à empresa denominada Tetê Magazine.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado. Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 23 de outubro de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2014 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014**, instaurado para averiguar a notícia, apresentada pela Sra Litânia Sueli de Barros, de que seu companheiro, Lenilson Luiz da Silva, teria sofrido agressões físicas praticadas por policiais militares quando foi preso.

Com base na certidão retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.

Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 29 de outubro de 2015.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA
TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça no exercício cumulativo e no uso das atribuições legais, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Avenida Tenente Xavier de Araújo, nº 100, Centro, Ibirajuba/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **ORLANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, acompanhado pelo Dr. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, **OAB/PE** n. 30273, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta n. 02/2015, entre o Ministério Público de Pernambuco e a Câmara de Vereadores de Ibirajuba, com o fim de criação de cargos públicos, definição de suas atribuições, adequação e reestruturação dos cargos já existentes e realização de concurso;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Presidência da Câmara de Vereadores, via ofício GP n. 62/2015, da Presidência da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico n.46/2016, do apoio técnico-contabilidade, da Promotoria de Justiça de Garanhuns;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2015**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: o compromissário se compromete a apresentar novo projeto de lei no primeiro dia útil da próxima sessão legislativa, prevendo os cargos efetivos de procurador e de contador, bem como prevendo as atribuições de todos os cargos de seu quadro funcional, conforme determina o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ibirajuba;

CLÁUSULA 2ª: a **CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA** deverá deflagrar concurso público, para o provimento de cargos efetivos, de acordo com a nova legislação a ser publicada, inclusive com sua homologação, no prazo de cem dias, contados a partir de 01.01.2017;

CLÁUSULA 3ª: a **CAMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA** se obriga a abster-se de realizar contratações temporárias e de admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, do art. 97, VII, da Constituição Estadual, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público;

CLÁUSULA 4ª: para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições relativas à lei n. 9.504/97 (art. 73, III, c/c o art. 7, § 1º, da Lei n. 9.504/97) e as disposições constitucionais pertinentes à matéria, notadamente, o art. 29-A, §1º, da CF;

CLÁUSULA 5ª: em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo previsto no art. 13 da Lei 7347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 6ª: o representante legal do compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior, bem como concorda com a homologação judicial do presente termo de ajustamento de conduta;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo.

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo.

Ibirajuba, 21 de outubro de 2015.
José Francisco Basílio de Souza dos Santos Promotor de Justiça
Orlando Cordeiro de Oliveira Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirajuba/PE
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima
PORTARIA nº 016/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a documentação encaminhada pela Coordenação do PRORURAL noticiando irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 045/2002, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação dos Agricultores do Engenho Regalado;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2004 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 017/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 011/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a documentação encaminhada pela Coordenação do PRORURAL noticiando irregularidades na execução/prestação de contas do Convênio nº 161/95, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e a Associação na Agricultura Pitanga II – Núcleo II;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2004 nesta Promotoria de Justiça.
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2004 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 018/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando o ofício oriundo do vereador Natalício da Costa Alves, noticiando possível existência de empréstimos consignados de servidores da Câmara de Vereadores em folha de pagamento, sendo tais servidores inexistentes no quadro da referida Casa Legislativa;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 019/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 013/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;
Considerando a necessidade de apuração de prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 001/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 020/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 014/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 473/2004, firmado entre o Projeto Renascer e a Associação dos Produtores Rurais do Espaço 21;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 021/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 015/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de postupas irregularidades na administração da Associação dos Moradores do Fosfato, especialmente no que tange à alteração do estatuto social daquela associação;
Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 003/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2015.
Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte Promotora de Justiça
PORTARIA nº 023/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 017/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

PORTARIA nº 039/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 033/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a Falta de prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 045/02. Objeto: Perfuração de Poço ;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 021/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 021/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 27 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 040/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 034/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. André Santos e Silva;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 029/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 029/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 27 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 041/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 035/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e

Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 031/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 031/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 27 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 042/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 036/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis contratações irregulares de servidores pela Prefeitura de Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 032/2005 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 032/2005 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 27 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 043/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 037/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos;

Considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades no Conselho de Moradores do Conjunto Habitacional Jardim Paratibe;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 037/2006 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 037/2006 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes;
4. Após, voltem-me conclusos por ordem cronológica, considerada, para tanto, a data do último despacho nos autos, para o impulso necessário.

Abreu e Lima, 27 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico- Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o Sr. GILVAN DO CARMO, brasileiro, natural de Cabrobó, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 943.934.354-00, RG nº 3.656.861, residente à Rua 18, nº. 09, Bairro Rio Corrente, nesta urbe, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado de Defensora Pública Dra. Isabel Alice Macedo, Matrícula 110.782-9,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 337/2011 – GAB/SUPES/IMABA/PE – relativo à infração prevista nos **arts. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98**, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental *in natura*, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade substanciada na obrigação de fazer, qual seja, prestar 6 horas de serviços semanais, pelo período de 4 meses, com termo inicial em novembro de 2015 e termo final em 28 de fevereiro de 2016, ao IML local, haja vista sua precária situação financeira como pedreiro autônomo atualmente sem quaisquer vínculos contratuais.

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 04 (quatro) meses, cabendo-lhe ao supervisor daquele órgão público, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acordo;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLAÚSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 07 de outubro de 2015.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

Gilvan do Carmo
Compromissário

Dra. Isabel Alice Macedo
Defensora Pública

Testemunhas:
Paulo Henrique Lima Lemos
Francineide Silva do Carmo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Interessados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Marcenaria 011.

Objeto: Cessação das práticas de poluição sonora empreendidas pelo estabelecimento denominado MARCENARIA 011, localizado no Município de Petrolina-PE.

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e 27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu órgão de execução abaixo assinado, doravante denominado **MPPE**, e, de outro, **Marcenaria 011**, CNPJ: 21.891.356/0001-32, localizada na rua Seul, nº 50, Vila Eduardo, CEP: 56328-600, nesta urbe, pessoa jurídica de direito privado, representada, neste ato, por seu proprietário, VICTOR MUNIZ NUNES CLEMENTINO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 098.358.634-90 e no Rg de nº 8659848 SDS/PE, doravante denominado Compromissário, vêm firmar o presente:

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 3º, III da Lei nº 6.938/81, compreende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as hipóteses de lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) tipifica, em seu art. 42, III a conduta de perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a conduta de emitir poluição sonora, para além de se amoldar na previsão da Lei de Contravenções Penais pode vir a configurar crime, previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, nas hipóteses em que a poluição causada, de qualquer natureza, se verifica em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 prevê, em seu art. 1º, a proibição de perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.164/02, o qual veda sons e ruídos, independente das medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, em seu art. 4º, VII assenta a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Petrolina instaurou o Procedimento nº 5368445, com fulcro no Auto 2015/1806931, cujo objeto se circunscreve na investigação acerca de possíveis práticas de poluição sonora pelo ora compromissário, no exercício de suas atividades comerciais;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento objetiva compatibilizar as práticas do compromissário, no exercício de suas atividades comerciais, com o respeito à legislação ambiental, mormente no que atine à poluição sonora e gerenciamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Compromissário assume a responsabilidade de encerrar as atividades do empreendimento no logradouro da demanda até a data 20 de outubro de 2015, com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. Ademais, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que O compromissário incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida do art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina(PE), 16 de outubro de 2015.

Victor Muniz Nunes Clemente – Marcenaria 011 – CNPJ:
21.891.356.0001-32

Raquel de O. Cavalcanti
OAB/PE – 31.006

ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Testemunhas:

EVANI PERPETUA RODRIGUES
ANA CARLA MENDES COELHO
EV-JR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/ PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015

(Auto nº 2013.1389152)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, o Município de Xexéu/PE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Procurador Municipal FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO;

o Secretário Municipal de Finanças, o senhor MAX SATURNO DA COSTA; os representantes do SINTEPE (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO), Sra. LÍGIA FABIANA GOMES DA SILVA, Sr. VLADIMIR RODRIGUES DE LIMA, Sr. JOÃO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA e o Sr. FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela defesa de direitos individuais homogêneos, ainda que disponíveis e divisíveis, mormente quando apresentem relevância social ou características de massificação de conflito (STJ. REsp 1283206/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 17/12/2012);

CONSIDERANDO que os servidores públicos da rede municipal de educação não receberam o salário de Dezembro/2012 e, inclusive, os Professores oriundos de Água Preta/Concurso de 1993 e Professores do concurso de 1998 e 2008, além do não recebimento do salário de Dezembro/2012, também não receberam a diferença salarial dos meses de Janeiro a Outubro do ano de 2010, no que diz respeito ao piso de 2010;

CONSIDERANDO que a ausência de pagamento se deu nos exercícios financeiros de 2010 e 2012, durante a gestão do Prefeito Municipal anterior;

CONSIDERANDO que a atual Gestão Municipal reconhece tal dívida, atualmente no importe de aproximadamente R\$ 242.763,64 (Jan.-Out. 2010) + R\$ 84.303,31 (Dezembro 2012);

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

CONSIDERANDO que o pagamento de dívidas de exercícios anteriores deverá respeitar os princípios e regras da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a não comprometer o orçamento municipal e a restringir outros direitos e obrigações albergados na peça orçamentária;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva o parcelamento das verbas remuneratórias correspondentes ao mês de Dezembro/2012 (a todos os servidores da rede pública municipal de educação) e também à diferença salarial dos meses de Janeiro a Outubro do ano de 2010, no que diz respeito ao piso de 2010, desta feita em favor tão somente dos Professores oriundos de Água Preta/Concurso de 1993 e Professores do concurso de 1998 e 2008, todos do Município de Xexéu/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Município de Xexéu/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador Municipal FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor MAX SATURNO DA COSTA, efetuará o pagamento dos valores devidos [R\$ 242.763,64 (Jan.-Out. 2010) + R\$ 84.303,31 (Dezembro 2012)], acrescidos das atualizações financeiras legais, tabela ENCOGE, salvo outro índice oficial que comprovadamente aplicável à espécie, aos servidores credores, durante a execução do orçamento municipal do ano de 2016 de acordo com a tabela que segue:

FEVEREIRO/2016 – Pagamento do Salário do mês de Dezembro/2012 aos Professores e Servidores Administrativos oriundos de Água Preta e Concurso de 1993;

MARÇO/2016 - Pagamento do Salário do mês de Dezembro/2012 aos Professores e Servidores Administrativos oriundos do concurso de 1998 e 2008;

AGOSTO a OUTUBRO/2016 – Pagamento da diferença salarial dos meses de Janeiro a Outubro do ano de 2010, no que diz respeito ao piso de 2010, desta feita em favor tão somente dos Professores oriundos de Água Preta/Concurso de 1993 e Professores do concurso de 1998 e 2008, todos do Município de Xexéu/PE.

O Município de Xexéu/PE compromete-se, também, a fornecer aos representantes do SINTEPE lista atualizada contendo o nome de todos os servidores que fazem jus aos pagamentos supracitados até o mês de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais por cada episódio de descumprimento, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente TERMO como se nele estivessem transcritos os ofícios da Prefeitura Municipal de Xexéu (nº 43/2015), termos de reunião e demais documentos relativos ao acordo de parcelamento constantes no correspondente TAC instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I – Encaminhe-se o presente TAC, no prazo de 05 (cinco) dias, através de cópia eletrônica ao CSMP e ao CAOP Patrimônio Público, para monitoramento e registro estatístico, respectivamente, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Água Preta/PE, 04 de novembro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Fábio Augusto Carvalho Peixoto
Procurador do Município de Xexéu;

Max Saturno da Costa
Secretário Municipal de Finanças

Lígia Fabiana Gomes da Silva
SINTEPE

Vladimir Rodrigues de Lima
SINTEPE

João Alexandrino de Oliveira
SINTEPE

Francisco de Assis Maciel
SINTEPE

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 141/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que denúncias de que poluição sonora provocada pelo Bar, situado na rua Vicente Ferrer, 245, bairro Boa Vista II, município de Caruaru, está perturbando o sossego dos moradores com produção de som em alto volume, em limites acima do tolerado;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

OFICIAR a Gerência de Vigilância em Saúde para fiscalizar o local, enviando resposta, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 03 de novembro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 142/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que denúncias poluição sonora, causada por culto religioso de xangô, com utilização de instrumentos de percussão, situado na rua Nivaldo Freitas Torres, 106, Rendeiras, sempre aos sábados e eventualmente às quintas-feiras e domingos, das 14h às 23h;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

OFICIAR a Gerência de Vigilância em Saúde para fiscalizar o local, enviando resposta, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 03 de novembro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 08/2015 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1682313

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia da lavra da servidora de Lagoa do Carro-PE, Ivanice Maria de França, dando conta de possível desvio de função de servidores daquele município.

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 15/2015 em Inquérito Civil nº 08/2015, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso; Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2015 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1781996

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação da lavra do Sr. Luiz Carlos Chagas, que noticia possíveis irregularidades no funcionamento da "Casa dos Conselhos" de Carpina, a exemplo de completa ausência de estrutura e a sua utilização para desvio de verbas públicas.

RESOLVE; CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 04/2015 em Inquérito Civil nº 09/2015, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso; Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2015 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1604264

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º,

IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do Ofício TC/IRMN nº 367/2013, oriundo da inspetoria Regional do TCE, o qual encaminhou cópia dos relatórios Auditoria (contas e Obras) relativos à Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal de Carpina-PE, processo TC 1207368-4, apontado diversas irregularidades praticada pelo então ordenador de despesas da Câmara de Carpina, Sr. Edilson Gomes da Silva e outros.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2015 em Inquérito Civil nº 10/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 11/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº11/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1732664

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato a procedimento nº 4672236, originado através de Representação da lavra da Sra. Austragésila Meira Lima, dando conta da supressão de vegetação sem autorização legal, na fazenda Florestinha, tendo por responsável a pessoa de Edilson Gomes da Silva em Carpina-PE

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06/2015 em Inquérito Civil nº 11/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 12/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2012/818050

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato Procedimento nº 1735720, originado através de ofício da lavra do então Presidente da Câmara de vereadores de Carpina, informando que as contas do então prefeito, Maelbe José Batista Ramos, referente aos exercícios financeiros de 1993,1995 e 1996 foram julgadas rejeitadas, objetivando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do Parquet Estadual para o resgate do crédito em favor do erário de Carpina.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 07/2015 em Inquérito Civil nº 12/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2012/820007

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato Procedimento nº 1741103, originado através de Representação da lavra da imobiliária e Incorporação Santa Cruz Ltda, dando conta da invasão de construção em área non edificandi, localizada no Loteamento Santa Cruz II, Carpina-PE, com o beneplácito do Município.

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 08/2015 em Inquérito Civil nº 13/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2015/1908774

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do ofício de fs.05, encaminhando o relatório de vistoria realizada pelo CPRH na Fábrica de Chumbo, localizada na Rua Ferreirinha, neste município, no bojo do qual elencam-se irregularidades capazes de causar poluição ambiental.

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2015 em Inquérito Civil nº 14/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2015/1908931

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 020/2013, da lavra do vereador Marduqueu Gregório Pereira Júnior, informando que o Chefe do Executivo Municipal, está se esquivando em fornecer as informações que são solicitadas pelo referido, na qualidade de Representante do Poder Legislativo Municipal, em afronta à Lei 12527/11.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2015 ao Poder Executivo de Carpina, que promove no prazo de 120 dias, a efetiva e correta implantação do Portal de transparência, prevista na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art.7º).

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 11/2015 em Inquérito Civil nº 15/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2012/840448

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 12/2015, originado através informações de populares, dando conta de possível invasão de área verde no loteamento denominado Privê Vale do Sol, em Carpina-PE

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2015 em Inquérito Civil nº 16/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 17/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1701425

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 616/2014, referente à tomada de contas Especial feita no Convênio nº 044/2008, que foi celebrado entre a Secretaria das Cidades do Estado de PE e a Prefeitura do Carro, no exercício de 2010.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2015 em Inquérito Civil nº 13/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 18/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2015/1909637

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento de documentação enviada pelo Judiciário local, relativa à cópia do processo SIGEPE 0519639-6/2013, que tramitou a Secretaria Estadual de Educação e concluiu pela aplicação de penalidade de demissão à servidora Maria da Conceição Souza Rego.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 18/2015 em Inquérito Civil nº 18/2015, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 19/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1747993

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, na qual se relata sobre possível desvio de merenda escolar por gestores e funcionários da Escola Municipal Deputado João Teobalde de Azevedo em Carpina-PE

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 20/2015 em Inquérito Civil nº 19/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 21/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2015

Arquimedes
Número do Auto: 2014/1698595

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia do estado de conservação em que se encontra o Parque de Eventos J. Cândido, nesse Município.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 21/2015 em Inquérito Civil nº 20/2015, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 04 de novembro de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
10/11/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	
17/11/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
24/11/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/11/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
11/11/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
18/11/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
25/11/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/15 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
12/11/15 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
19/11/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
26/11/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
12/11/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
19/11/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
26/11/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/11/15 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
11/11/15 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
18/11/15 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
25/11/15 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 05ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/15 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
10/11/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	
17/11/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	
24/11/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

03/11/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
10/11/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
17/11/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
24/11/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/11/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
12/11/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
19/11/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
26/11/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drº. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/11/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
10/11/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
17/11/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
24/11/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/11/15 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
13/11/15 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
20/11/15 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
27/11/15 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de outubro de 2015.

ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
19ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.11.2015:
Número protocolo: 37801/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2015
Nome do Requerente: AMANDA LIMA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 40142/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 04/11/2015
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 42721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 04/11/2015
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 03121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 04/11/2015
Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme informações e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas